



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº. 1.181/2015 DE 28 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, alocados na seguintes dotação:

06– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
01– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13–CULTURA
392–DIFUSÃO CULTURAL
1009– Vila Bela - Patrimônio Histórico e Cultural
2.086– Apoiar as Manifestações Artísticas e Culturais
3.3.50.00.00 – Aplicações Diretas
Valor.....R\$ 15.000,00
FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no Art. 1º, serão resultantes da anulação parcial da seguinte dotação:

06– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
01– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13–CULTURA
392–DIFUSÃO CULTURAL
1009– Vila Bela - Patrimônio Histórico e Cultural
1.009– Realização e Apoio a Festa de Vila Bela da SS. Trindade
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Valor.....R\$ 15.000,00
FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações/inclusões necessárias, na Lei 1.098/2013 – Plano Plurianual bem como na Lei 1.131/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 para a abertura deste crédito especial.

Art. 4º - Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações criadas nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea “b” da Lei 1.158/14 Lei Orçamentária Anual, ou de outra lei que autorize nos mesmos termos, observada a sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E
QUINZE.**

**ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL**